

LEI Nº 1046, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui na rede de Ensino Municipal a Educação Fiscal como tema transversal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, na Rede de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas Municipais do Município de São Martinho da Serra/RS.

Art. 2º O Tema Transversal “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em consonância com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º desta lei, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único. A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art. 4º Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de São Martinho da Serra/RS.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos dez (10) dias do mês de novembro de 2017.

GILSON DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal